

**DECRETO Nº 3.222/2020 DE 07.10.2020**

**REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADOS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6 DE MARÇO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NICOLAU VERGUEIRO**, no uso de suas atribuições conferidas com a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 3.135/2020 de 23/03/2020, em razão da epidemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do estado de calamidade pública em âmbito nacional pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotados durante o estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural, em âmbito municipal, conforme previsão do §4º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre a aplicação de recursos destinados ao Município de Nicolau Vergueiro oriundos da distribuição definida pela Lei Federal nº 14.017/2020 para ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

**Art. 2º** - O montante de recursos financeiros recebidos pelo município será aplicado de acordo com as seguintes distribuições:

I - 20% que dispõem do Inciso segundo II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

*Am*

II - 60% que dispõem do inciso terceiro III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

**Art. 3º** - Os mecanismos previstos no inciso II do caput do art.2º deste decreto seguirá rigorosamente os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 e do Decreto Federal 10.464 de 17 de Agosto de 2020, sendo destinados às entidades com inscrição e homologação em cadastros habilitados, desde que estejam com suas atividades interrompidas e conforme prazos estabelecidos em chamamento público a ser realizado pela Secretaria de Educação e Cultura, que também definirá as regras de validação.

§ 1º - A percepção do recurso a que se refere o caput fica condicionado à verificação de elegibilidade do benefício, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 2º - Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante a organização ou ao espaço beneficiário.

§ 3º - As entidades que se habilitarem deverão apresentar autodeclaração, assinada digitalmente ou assinada e digitalizada com acompanhamento de documento que permita aferir a veracidade da assinatura, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicações dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhando a sua homologação, quando for o caso.

**Art. 4º** - O subsídio previsto no inciso II do caput no art. 2º deste decreto terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em uma parcela, podendo haver parcelas sucessivas, conforme a disponibilidade de recursos financeiros para está finalidade, limitando a um número máximo de 03 (três) parcelas, no total, incluída a primeira.

AM

§ 1º - Este subsídio será concedido exclusivamente para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§ 2º - Farão jus a este benefício os espaços culturais e entidades que se enquadram nos requisitos da Lei Federal nº 14.017/2020, de acordo com os seguintes critérios, a saber:

- I- Faturamento/Receita do Espaço Cultural referente a 2019;
- II- Despesa mensal com locação ou financiamento do espaço;
- III- Despesa do Espaço com energia nos últimos quatro meses de 2019;
- IV- Despesa do Espaço com Abastecimento de Água nos últimos quatro meses de 2019;
- V- Despesa do Espaço com IPTU no ano de 2020;
- VI- Número de funcionários contratados pelo Espaço Cultural.

§ 3º - As vedações à concessão deste benefício estão elencadas no Parágrafo Único do art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020, do qual depende-se também das entidades designadas por “ Associação de Amigos” ou similares, vinculadas a espaços e instituições mantidas por grupos empresariais ou pela administração pública.

§ 4º - Os Espaços Culturais beneficiados com este subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, a abranger o número de pessoas determinado pelos espaços disponíveis ou característica da atividade, conforme definição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que analisará e validará as propostas de contrapartida, em termos de vaga, data e períodos de realização, obedecendo também as demais medidas de prevenção da transmissão do Covid-19 (coronavírus) recomendadas pelas autoridades, que ainda estiverem em vigor.

§ 5º - As pessoas físicas responsáveis pelos Espaços Culturais que receberem este subsídio se responsabilizam também pela execução da contrapartida em caso de fechamento ou encerramento das atividades do espaço cultural beneficiado.



§ 6º - O beneficiário deste subsídio deverá apresentar prestação de contar referente ao uso de benefício ao município de Nicolau Vergueiro em até 90 (noventa) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, informando em que despesas foram utilizadas os recursos, anexando cópias dos comprovantes de pagamentos dessas despesas.

Art. 5º - O pagamento do subsídio previsto no art. 5º deste decreto poderá sofrer redução de valores, caso a demanda, calculada para cada parcela ser paga, seja maior que a quantidade de recursos financeiros disponíveis para esta finalidade, com a redução seguindo de pagamento de valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).


**Parágrafo Único:** Eventual sobra de recursos destinados a esta finalidade quando forem insuficiente para pagarem o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao universo de entidades cadastradas, serão revertidas para aplicação de acordo com a finalidade do inciso I do Art. 2º deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NICOLAU VERGUEIRO**  
Aos 07 dias do mês de outubro de 2020.

  
**GERALDO ANTONIO MUNIZ**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**MÁRCIA CRISTINA NASCIMENTO**  
Secretária Municipal de Administração

**Prefeitura de Nicolau Vergueiro/RS**  
Certifico que este documento foi publicado no Mural Oficial desta Prefeitura, sendo afixado em  
em 07 de outubro de 2020 e retirado  
Em 07 de outubro de 2020  
Sindicato Municipal